



ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2015

Regulamento de Prestação de Serviços Especializados da Universidade de Évora

Preâmbulo

Constatada a quantidade e a qualidade de serviços prestados à comunidade, torna-se necessário regulamentar a Prestação de Serviços Especializados pela Universidade de Évora.

Na prestação de serviços especializados poderão participar docentes e investigadores com contrato em funções públicas nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto. Sob proposta do responsável pela prestação do serviço, podem ainda participar trabalhadores não docentes, desde que autorizados pelo responsável da estrutura a que pertencem.

O presente regulamento contém as regras a observar para todas as prestações de serviço da Universidade de Évora, sem prejuízo de adaptações que se revelem adequadas para contratos com negociação.

As prestações de serviços ao exterior terão carácter institucional, baseando-se em contratos que definam claramente os deveres e obrigações das partes, devendo preservar-se a adequada qualidade científica e técnica do serviço prestado.

O projeto deste regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos legais.

Tendo em conta o que antecede, é deliberado aprovar o Regulamento de Prestação de Serviços Especializados da Universidade de Évora, anexo à presente Ordem de Serviço.

Universidade de Évora, 29 de abril de 2015.

A Reitora

Ana Costa Freitas

ACF

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

CAPITULO I

ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1 - A Universidade de Évora poderá, nomeadamente através das suas Unidades Orgânicas e/ou Serviços, desenvolver atividades, elaborar estudos, projetos ou outros trabalhos especializados, por solicitação de entidades exteriores, públicas ou privadas.
- 2 - A prestação de serviços ao exterior será realizada com salvaguarda das normais atividades docentes, de investigação e gestão desenvolvidas na Universidade de Évora.
- 3 - Este regulamento aplica-se a todos que, ao abrigo de contratos, prestem serviços de qualquer espécie, ao exterior, incluindo a atividade docente, seja no âmbito de qualquer ciclo de estudos seja em ações de formação contínua não conferentes de grau.

Artigo 2.º

Tipos de Atividades

- 1 - A Prestação de Serviços Especializados inclui o conjunto de atividades realizadas através de recursos humanos e/ou materiais da Universidade em benefício de terceiros sujeita ao recebimento de uma contrapartida.
- 2 - Enquadram-se na Prestação de Serviços Especializados, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) A atividade docente no âmbito da formação inicial ou de pós-graduação;
 - b) Ações de formação contínua;
 - c) Os projetos e trabalhos de consultoria e afins, requeridos por entidades privadas ou públicas;
 - d) Os trabalhos de laboratório, tais como análises e ensaios;
 - e) Os trabalhos de investigação, de criação artística ou de desenvolvimento levados a cabo por solicitação externa.

Artigo 3.º

Caracterização das receitas

Os valores provenientes de uma Prestação de Serviços Especializados constituem receitas próprias da Universidade de Évora e serão formalizadas como tal.

Artigo 4.º**Implementação dos serviços**

A prestação de serviços é obrigatoriamente precedida do cumprimento dos procedimentos internos previstos no artigo seguinte.

Artigo 5.º**Procedimentos**

- 1 - As prestações de serviços à comunidade estão sujeitas aos seguintes procedimentos internos sequenciais (anexo I):
 - a) Pedido dirigido ao Sr. Administrador para formalização da apresentação da proposta de Prestação de Serviços;
 - b) Preparação do processo pela DPI;
 - c) Emissão de parecer pelo Diretor da Escola/IIFA e Departamento/Centro de Investigação;
 - d) Envio para DPI para procedimento;
 - e) Emissão de parecer pela Vice-Reitoria responsável pelos Serviços de Ciência e Cooperação;
 - f) Apreciação pelo Administrador e decisão pelo Conselho de Gestão, com respetiva aprovação;
 - g) Formalização;
 - h) Acompanhamento pelos Serviços Administrativos.
- 2 - A proposta de prestação de serviços deverá ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Preenchimento da “Ficha de Prestação de Serviços”, que constitui o anexo II do presente regulamento;
 - b) Demonstração do cálculo do valor total da prestação de serviço, conforme tabela constante do anexo III;
 - c) Outros documentos que se entendam relevantes para uma adequada avaliação da proposta.

Artigo 6.º**Prestação dos serviços**

O responsável pela prestação de serviços atua sob responsabilidade própria do ponto de vista técnico-científico, competindo-lhe certificar-se de que o trabalho a realizar se enquadra no âmbito geral das atividades da entidade a que pertence, tendo, em qualquer altura, o reitor e o órgão competente da entidade em causa, o direito de fiscalizar a legitimidade das ações empreendidas.

Artigo 7.º**Formalização do vínculo de prestação de serviços**

- 1 - O estabelecimento de uma Prestação de Serviços Especializados assumirá, em regra, a forma

de contrato entre a Universidade e a entidade externa.

- 2 - Competirá à Universidade decidir sobre o modelo de contratação e, caso haja lugar à celebração de contrato escrito, dar apoio à sua redação e celebração.
- 3 - Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para a Universidade.

Artigo 8.º

Acumulação de Remunerações

- 1 - O valor total acumulado das remunerações acessórias a processar a um mesmo trabalhador, num ano económico, resultante das atividades enquadradas neste regulamento não pode ultrapassar o valor de 30% do seu vencimento base total desse ano.
- 2 - Ao valor referido no número anterior serão deduzidos todos os encargos da responsabilidade do trabalhador, que a universidade deva aplicar nos termos da legislação em vigor à data do respetivo processamento.
- 3 - Nos casos em que o valor acumulado das remunerações acessórias ultrapassar os 30% do vencimento base total anual, ou por solicitação do responsável pela prestação de serviços, o valor em causa será afeto ao centro de custo associado à prestação de serviços, permitindo a gestão, por parte do responsável pela prestação de serviços, dessas verbas.

Artigo 9.º

Gestão

A gestão da Prestação de Serviços Especializados e a elaboração de eventuais relatórios são atribuídas ao respetivo responsável pelo acompanhamento e execução dos contratos.

Artigo 10.º

Afetação de valores

- 1 - Salvo disposição diversa determinada pelo Reitor, as receitas provenientes da Prestação de Serviços Especializados constituem receitas próprias da Universidade.
- 2 - Para determinação do valor a faturar por estas prestações de serviços deverão ser imputados todos os custos diretos associados à mesma, assim como os custos indiretos relativos à utilização da estrutura e dos serviços comuns da Universidade.
- 3 - Os montantes dos custos indiretos referidos no ponto anterior deste artigo são os resultantes da contabilidade analítica, no que se refere à Unidade Orgânica em que a prestação de serviços decorrer, com um mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos custos diretos.
- 4 - O valor a faturar pela prestação do serviço será o resultado da divisão por 0,8 do valor obtido no número dois deste artigo, acrescido do valor de IVA calculado à taxa legal que vigorar à

- data de emissão das respetivas faturas.
- 5 - O valor correspondente aos 20% da margem implícita no preço de venda da prestação do serviço, será repartido como se segue:
- a) 80% para a Unidade Orgânica em que a prestação de serviços decorra;
 - b) 20% para a Universidade de Évora (orçamento geral).
- 6 - Os equipamentos e outros bens de capital inventariáveis, adquiridos no âmbito da Prestação de Serviços Especializados, serão incorporados no património da Universidade.

Artigo 11.º

Contratos no âmbito de programas de financiamento públicos ou privados

Nos contratos celebrados no âmbito de programas de financiamento em que não seja possível aplicar o modelo de custos totais na imputação de despesas de execução do projeto, o valor de *overhead* a aplicar deverá ser ajustado ao valor máximo permitido pelo respetivo regulamento.

CAPITULO II

ATIVIDADE DOCENTE DE FORMAÇÃO INICIAL, PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 12.º

Âmbito de aplicação

O presente capítulo aplica-se a atividades docentes prestadas noutros estabelecimentos de ensino superior no âmbito de acordos estabelecidos pela Universidade de Évora, bem como aos casos de lecionação em ações de formação contínua não conferentes de grau, organizadas por entidades externas com a colaboração da Universidade de Évora.

Artigo 13.º

Solicitação do serviço docente

A autorização da colaboração docente referida no artigo anterior é da competência da Reitoria.

Artigo 14.º

Prestação do serviço docente

A prestação de serviço docente enquadrada pelo presente capítulo obedecerá às seguintes regras específicas:

- a) O serviço docente pode ser contabilizado no serviço docente distribuído à(s) pessoa(s) encarregues de o executar ou ser prestado para além do período semanal de quarenta horas de serviço, não podendo, neste último caso, exceder quatro horas semanais, em média anualizada.

- b) No caso do serviço docente ser prestado para além do período semanal de quarenta horas, sujeito a confirmação pelo Diretor da Unidade Orgânica, o docente envolvido tem direito a auferir uma remuneração suplementar, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento, caso lhe seja reconhecida uma carga letiva na sua unidade orgânica não inferior ao disposto no ponto n.º 1 do artigo 71.º do ECDU.

Artigo 15.º

Contrato

A atividade de prestação de serviço docente em outra instituição de ensino superior será desenvolvida no âmbito de um contrato a estabelecer entre a Universidade de Évora e a instituição em que o serviço é prestado.

Artigo 16.º

Remuneração da prestação de serviço docente

- 1 - Os termos da remuneração eventualmente devida aos docentes responsáveis pela prestação do serviço docente contratado à Universidade de Évora são definidos casuisticamente por despacho do Reitor da Universidade de Évora, não podendo exceder os seguintes montantes por cada hora de serviço docente efetivamente prestado:
 - a) Ciclos de formação inicial (1.º ciclo e ciclo integrado de mestrado): 3,5 % (três vírgula cinco por cento) do vencimento mensal, em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva, correspondente à categoria do docente;
 - b) 2.º e 3.º ciclos: 4 % (quatro por cento) do vencimento mensal, em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva, correspondente à categoria do docente;
 - c) Nas formações da área da educação contínua não conferente de grau, as remunerações serão definidas tendo por base as percentagens consideradas no número anterior, de acordo com o nível de complexidade da formação e o público a que se destina, e de acordo com o definido nos protocolos ou contratos específicos.
- 2 - As remunerações indicadas no número 1 do presente artigo aplicam-se exclusivamente aos tempos letivos, embora a prestação de serviço inclua todas as responsabilidades inerentes à formação, nomeadamente, a preparação de aulas, a coordenação de matérias, o atendimento de estudantes e a avaliação.
- 3 - As remunerações previstas no número 1 do presente artigo não poderão aplicar-se a mais de quatro horas letivas semanais em média anualizada, quando devidas ao prestador do serviço.
- 4 - Na prestação de serviços a outras universidades, as remunerações previstas no número 1 poderão ser substituídas pelos valores que, para esse fim, venham a ser fixados em programas, protocolos ou contratos gerais de cooperação.
- 5 - Para o cálculo do valor a faturar no âmbito destas prestações de serviço aplica-se o definido no artigo 9.º.
- 6 - A remuneração da atividade será de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 8.º deste

regulamento, isto é, será sempre afeta ao centro de custo associado à atividade em causa.

Artigo 17.º

Outras formas de colaboração docente

Os docentes e investigadores em regime de tempo integral (sem dedicação exclusiva) poderão ser autorizados a colaborar diretamente com outras instituições de ensino superior sem obrigatoriedade de pagamento de *overhead* à Universidade de Évora de acordo com as seguintes condições:

- a) Apresentação de pedido ao Reitor para acumulação de outras atividades com a atividade contratada pela Universidade de Évora, nos termos da lei aplicável;
- b) A apreciação do pedido é antecedida de parecer da unidade orgânica a que o agente se encontra vinculado e deve ter em conta os fatores legalmente previstos para o deferimento deste tipo de pedidos;
- c) A colaboração não pode exceder seis horas por semana em média anualizada;
- d) O estabelecido nas alíneas anteriores aplica-se, igualmente, aos docentes e investigadores em regime de equiparação a bolseiro ou com dispensa de serviço docente, aos professores em licença sabática, excetuando os casos em que o plano aprovado preveja explicitamente estadias em instituições situadas em países terceiros e cuja permanência obrigue ao envolvimento em componentes pontuais de lecionação.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo conselho de gestão da Universidade de Évora.

Artigo 19.º

Vigência do regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I: Fluxograma dos procedimentos previstos no n.º 1 do artigo 5.º